



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº. 046/2012

12/06/2012

**SÚMULA:** os Artigos 8º e 10º da Lei 14/2003 que dispõe sobre a hierarquização de traçado básico do Sistema Viário e traça as diretrizes para o arruamento do Município de Laranjeiras do Sul e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI

**Artigo 1º** - O artigo 8º da Lei 14/2003 passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 8º. O Sistema Viário Básico da cidade de Laranjeiras do Sul, indicado no mapa anexo (parte integrante desta lei), é formado por vias estruturais, coletoras, locais, marginais e rodovias, conforme o disposto nos incisos do artigo anterior.*”

**§ 1º.** *Classificam-se como Vias Estruturais:*

- I – Av. Santos Dumont;*
- II – Av. Deputado Ivan Ferreira do Amaral;*
- III – Rua Deolinda Oliveira Luz;*
- IV – Rua Dalmo Putini;*
- V – Rua Nogueira do Amaral.*

**§ 2º.** *Classificam-se como Vias Coletoras:*

- I – Rua Santana (entre a BR 158 e a Av. Álvaro Natel de Camargo);*
- II – Rua Tenente Eugênio Martins;*
- III – Rua Sete de Setembro (do início da Rua Guarapuava)*
- IV – Rua XV de Novembro (entre a Rua Nogueira do Amaral e a Rua Expedicionário João Maria);*
- V – Av. Manoel Ribas (entre a Rua Santana e a Rua Expedicionário João Maria);*
- VI – Av. Álvaro Natel de Camargo (entre a Rua Nogueira do Amaral e a Rua Guarapuava);*
- VII – Rua Tupinambá (entre a Av. Santos Dumont e a Rua Tenente Eugênio Martins)*
- VIII – Av. Dr. Carmosino Vieira Branco;*
- IX – Rua Guarapuava (entre a Av. Dr. Carmosino Vieira Branco e a Rua Sete de Setembro);*



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

- X – Rua Ezídio Bozza (entre a Rua Guarapuava e a Rua Diogo Pinto);*
- XI – Rua Diogo Pinto (entre a Rua Ezídio Bozza e a Rua Octaviano Amaral)*
- XII – Rua Nogueira do Amaral (entre a Rua Barão do Rio Branco e a Av. Santos Dumont)*
- XIII – Rua Octaviano Amaral (entre a Rua Tupinambá e a Rua Honório Babinski);*
- XIV – Ruas Governador Trotta e Honório Babinski (entre a Av. Santos Dumont e a Rua Octaviano Amaral);*
- XV – Rua Expedicionário João Maria (entre a Av. Deputado Ivan Ferreira do Amaral e a Rua XV de Novembro);*
- XVI – Rua Barão do Rio Branco (entre a Rua Expedicionário João Maria e a Rua Nogueira do Amaral).*

**§ 4º.** *Classificam-se como Vias Locais:*

- I – Todas as demais vias não nominadas.*

**§ 5º.** *Classificam-se como Vias Marginais:*

- I – A Rua Marginal à BR 277, em toda a sua extensão.*

**§ 6º.** *Novas vias poderão ser definidas e classificadas por decreto municipal, de acordo com o caput deste artigo, sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e a urbanização da cidade.”*

**Artigo 2º** – O artigo 10º da Lei 14/2003 passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 10º.** *As vias implantadas e pavimentadas permanecem com as dimensões existentes, exceto em relação às Vias Estruturais. As vias a serem implantadas deverão obedecer ao disposto neste artigo, de acordo com a categoria da via.*

*I – Vias Estruturais:*

- a) A Av. Santos Dumont com a caixa de configuração já existente, sendo prevista a implantação de uma ciclovia ao longo de toda a sua extensão.*
- b) A Av. Deputado Ivan Ferreira do Amaral deverá ter uma ciclovia implantada, ao longo de toda a sua extensão.*

*II – Vias Coletoras:*

- a) Caixa da via: 20,00m (vinte metros);*
- b) Caixa de rolamento: 14,00m (quatorze metros);*
- c) Passeio: 3,00m (três metros).*

*III – Via Local:*

*Para vias a serem implantadas:*

- a) Caixa da via: mínimo de 15,00m (quinze metros);*
- b) Caixa de rolamento: mínimo de 7,00m (sete metros);*
- c) Passeio: variável mínimo de 3,00m (três metros).*



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

*Para vias já existentes em loteamentos periféricos já implantados antes da presente Lei:*

- a) Caixa de via (respeitar os alinhamentos prediais existentes);*
- b) Caixa de rolamento: mínimo de 7,00m (sete metros);*
- c) Passeio: variável mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros)''.*

**Artigo 3º** - Os demais artigos da Lei 14/2003 permanecem inalterados.

**Artigo 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 12 de junho de 2012.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal